



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**  
**(Projeto de Lei nº 001/2023 – Autor: Vereador Cristiano Freire)**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA, COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de junho de 2023, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos bancários, no município de Cruzeiro do Sul - AC, deverão instalar, em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

**Parágrafo Único** - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

**Art. 2º.** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** - Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos.

**Art. 3º.** O estabelecimento financeiro que infringir o disposto desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UNIFP (Unidade Fiscal Padrão do município de Cruzeiro do Sul - AC); se, até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UNIFP (Unidade Fiscal Padrão do município de Cruzeiro do Sul - AC);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Parágrafo único** – As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o infrator desta Lei.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, 26 de junho de 2023.

Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
**Franciney Freitas de Souza**  
Presidente

Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
**Cristiano Freire Rodrigues**  
1º Secretário